

**PARECER Nº 0249/2020-CSPC – O.S. Nº 0243/2020**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 408/2020**, que “Estabelece providências visando assegurar a preservação da saúde e prevenir o contágio do público beneficiário do auxílio emergencial a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19”.

**Autor:** Deputado MAX RUSSI.

Relator (a): Deputado (a) \_\_\_\_\_

*Volgardo Claudon*

### I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 408/2020, de autoria do Deputado Max Russi, que “Estabelece providências visando assegurar a preservação da saúde e prevenir o contágio do público beneficiário do auxílio emergencial a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2762/2020, Protocolo nº 638/2020, no dia 06/05/2020, lido na 32ª Sessão Ordinária (06/05/2020), com dispensa de pauta.

Posteriormente foi encaminhada para o Núcleo Social - Comissão de Segurança Pública e Comunitária e recebida em 15/04/2020, para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

### II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O Projeto de Lei (PL) nº 408/2020, que “Estabelece providências visando assegurar a preservação da saúde e prevenir o contágio do público beneficiário do auxílio emergencial a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19”.

Em sua justificativa, o autor na presente propositura “Estabelece providências visando assegurar a preservação da saúde e prevenir o contágio do público beneficiário do auxílio emergencial a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19”, conforme segue:

O Governo Federal editou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e 2020.

Também para fins de prevenção, a nova lei imputa a todos nós, cidadãos brasileiros, o dever de colaboração no que diz respeito à comunicação imediata às autoridades sanitárias sobre possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus e sobre a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo vírus.

Em outras palavras, a tal Lei Nacional da Quarentena veio para criar barreias à proliferação em massa dessa doença que, até então, já atingiu vários países do mundo, em especial o nosso, e que vem trazendo caos e desequilíbrio à saúde pública, principalmente por colocar a vida dos enfermos em risco.

Importante ressaltar que infringir determinação do poder público voltada ao impedimento da introdução ou propagação de doença contagiosa é crime, conforme artigo 268 do Código Penal brasileiro.

Nós, enquanto cidadãos, precisamos colaborar para que essa doença séria não atinja patamares elevados de contaminação e de mortalidade em nosso país.

Hoje, mais do que nunca, precisamos de uma sociedade conscientizada e empenhada em tentar resolver esse problema gravíssimo que nos acomete, sobretudo tomando precauções particulares.

Necessitamos que flore dentro de cada um de nós os sentimentos de compaixão e solidariedade para com o próximo, pois, só assim, conseguiremos barrar a proliferação desta lastimável pandemia.

O Governo Federal lançou oficialmente em 7 de abril de 2020 um aplicativo para os trabalhadores sem cadastro nos programas sociais inserirem seus dados e se candidatarem a receber o auxílio emergencial de R\$ 600.

O benefício foi criado para garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia da Covid-19 (novo coronavírus).

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Podem solicitar o benefício o cidadão maior de 18 que atenda a todos os seguintes requisitos:

Esteja desempregado ou exerça atividade na condição de:

- Microempreendedores individuais (MEI);
- Contribuinte individual da Previdência Social;
- Trabalhador Informal.

Pertença à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo (R\$ 522,50), ou cuja renda familiar total seja de até 3 (três) salários mínimos (R\$ 3.135,00).

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o benefício automaticamente, sem precisar se cadastrar.

As pessoas que não estão cadastradas no Cadastro Único, mas que têm direito ao Auxílio, poderão se cadastrar no aplicativo ou site do Auxílio Emergencial.

Assim que o cadastro for confirmado e se o usuário não possuir conta na CAIXA ou Banco do Brasil, será gerado um código que deverá ser utilizado para acesso a sua Conta Poupança Social pelo aplicativo Caixa TEM.

O calendário para o pagamento do auxílio emergencial já foi divulgado pela Caixa Econômica Federal, iniciou no dia 09 de abril e segundo a previsão irá perdurar até 30 de junho de 2020.

Quem necessita realizar o saque do auxílio emergencial poderá realizar em uma lotérica, sem a necessidade de portar um cartão da conta.

O Ministério da Cidadania mudou as estimativas sobre o número de pessoas que receberão o auxílio emergencial de R\$ 600 e agora prevê que o repasse será feito a 70 milhões de beneficiados. Inicialmente, a previsão era de 54 milhões. Como o IBGE projeta que o Brasil tem hoje aproximadamente 211 milhões de habitantes, a expectativa é de que o auxílio seja pago a um terço da população brasileira.

De acordo com as novas projeções do governo, 51 milhões de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas

Sociais do Governo Federal (CadÚnico) são elegíveis ao programa. Desses, 9,6 milhões são beneficiários do Bolsa Família e receberão uma complementação de renda.

Outros cerca de 19 milhões estão fora do CadÚnico, mas devem se enquadrar nas exigências do programa. Essas pessoas serão beneficiadas após cadastro nos sistemas da Caixa Econômica.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

A decisão foi tomada no dia 15.04.2020, em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

A maioria dos ministros aderiu à proposta do ministro Edson Fachin sobre a necessidade de que o artigo 3º da Lei 13.979/2020 também seja interpretado de acordo com a Constituição, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes.

No seu entendimento, a possibilidade do chefe do Executivo Federal definir por decreto a essencialidade dos serviços públicos, sem observância da autonomia dos entes locais, afrontaria o princípio da separação dos poderes.

Em seu voto, o ministro Marco Aurélio reafirmou seu entendimento de que não há na norma transgressão a preceito da Constituição Federal. Para o ministro, a MP não afasta os atos a serem praticados pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, que têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição). A seu ver, a norma apenas trata das atribuições das autoridades em relação às medidas a serem implementadas em razão da pandemia.

O relator ressaltou ainda que a medida provisória, diante da urgência e da necessidade de disciplina, foi editada com a finalidade de mitigar os efeitos da chegada da pandemia ao Brasil e que o Governo Federal, ao editá-la, atuou a tempo e modo, diante da urgência e da necessidade de uma disciplina de abrangência nacional sobre a matéria.

O Estado de Mato Grosso possui atualmente 3.484.466 habitantes, segundo população estimada pelo IBGE/2019. No Cadastro Único dos Programas Sociais - Cadastro Único, existem 502.076 famílias cadastradas, no mês de março/2020.

O número de famílias em situação de extrema pobreza são 124.896. Já em situação de pobreza o número de famílias atinge o patamar de 67.586.

Os dados oficiais do Ministério da Cidadania registraram no mês de abril de 2020 o número de 161.235 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, recebendo um valor médio mensal de R\$ 167,78.

Em meio ao combate ao novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, o governo federal publicou mais uma medida no Diário Oficial no dia 03.04.2020. Por meio de uma portaria conjunta, foi detalhada a utilização de recursos do cofinanciamento federal existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social pelos gestores estaduais e municipais no atendimento às demandas emergenciais motivadas pela pandemia, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A portaria trabalha com a possibilidade de que saldos de recursos sejam utilizados para a aquisição de material de consumo, com recursos do cofinanciamento federal do Ministério da Cidadania, como também aquisição de materiais de higiene pessoal, aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), que são necessários para atendimento pelos profissionais da assistência social de forma a prevenir e mitigar os riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus.

O texto da portaria explica que o cofinanciamento federal deve ser usado na compra de materiais de consumo que serão oferecidos nos CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento e Centros POP, além dos demais equipamentos da Assistência Social. Já os recursos associados ao Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) têm como objetivo o aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, e podem ser utilizados em atividades de gestão e monitoramento.

Existe uma nota técnica, como sugestão, de algumas opções de itens de despesa para as ações de combate ao COVID-19. É uma nota técnica mais didática, que funciona não como uma fórmula, não como uma receita rígida, mas como sugestões para que o gestor local possa usar os recursos que já estão disponíveis e os que virão agora pelo repasse federal para adquirir itens de alimentação, para preparação de refeições ou lanches, equipamentos eletrônicos com recursos do IGD, contratação de serviços de teleatendimento e centrais telefônicas, uma vez que agora teremos um atendimento remoto, aquisição de mobiliários, como mesas individuais, cadeiras e outros itens necessários.

A lista contém ainda itens como a realização de serviços de conservação e adaptação das unidades, aquisição de rouparia de cama, mesa e banho, e aquisição de materiais de consumo e limpeza, entre outros. O mais importante dessa nota técnica é dar segurança aos gestores de que estão fazendo uso dos recursos para gastarem os recursos em conta, não empossarem esses saldos e se valerem desses recursos para atender as necessidades que são imediatas e emergenciais.

Neste momento em que a gente está vivendo toda essa calamidade, o importante é contemplar as pessoas que mais necessitam. Essa portaria vai ajudar muito quem está mais precisando. O principal papel do governo neste momento é dar um pouco de conforto a essas pessoas.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está presente em todo o Brasil com o intuito de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando indivíduos, famílias e comunidade por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Já a Portaria nº 369, publicada no Diário Oficial da União no dia 30.04, detalha como será feita a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para ampliar ações de combate aos efeitos da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) nos estados e municípios brasileiros.

Haverá, por um lado, o investimento em aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para profissionais das unidades públicas de atendimento. Em outra frente, a portaria prevê a compra de alimentos, prioritariamente ricos em proteínas, para reforçar a alimentação de idosos e pessoas com deficiência atendidas no Serviço de Acolhimento Institucional. Os recursos foram garantidos na Medida Provisória nº 953, publicada em 16 de abril, que abriu crédito extraordinário de R\$ 2,5 bilhões para o SUAS.

Com essa medida de prevenção serão atendidos com EPIS cerca de 192 mil soldados da assistência social brasileira, com aventais, luvas, máscaras. A intenção é proteger essas pessoas, em um primeiro momento numa perspectiva de três meses. Dependendo da evolução da doença, esse prazo pode ser ampliado por mais três meses.

Para serem elegíveis a receber os equipamentos de proteção, os estados, os municípios e o Distrito Federal precisam ter em sua estrutura unidades do SUAS, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro-Dia, Centro-Pop, Centros de Convivência e Unidades de Acolhimento.

Os repasses serão via Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). O controle dos investimentos está disponível numa plataforma online no site do Ministério da Cidadania.

A portaria também indica critérios para o cofinanciamento federal de ações de assistência social nos municípios. O texto assegura que poderão ter acesso a recursos emergenciais os municípios com pessoas que precisem ser alojadas ou remanejadas por medidas de distanciamento social. A portaria contempla, ainda, a população em situação de rua, desabrigada, desalojada ou em situação de imigração. O limite de referência é de cinco mil pessoas por município, valor que pode ser ampliado se houver disponibilidade orçamentária.

A prioridade da aplicação desses recursos é para orientações, apoio, atendimento, abrigo e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. O objetivo é permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, alimentação e outras demandas sanitárias e de prevenção dos riscos de infecção ou disseminação do vírus. Os recursos serão repassados aos municípios via Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

São mais de R\$ 1 bilhão transferidos a todos os municípios brasileiros para abrigamento e proteção à população de rua. São sem tetos, imigrantes ou pessoas em situação de acolhimento ou na rua. Existe no cadastro um volume de 260 mil pessoas, que é 50% daquilo que está projetado de moradores de rua no Brasil.

De outro norte, o Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) em Mato Grosso, acionou a Caixa Econômica Federal, a Polícia Militar e a Prefeitura de Cuiabá para que sejam adotadas medidas destinadas a organizar as filas no entorno das agências da Caixa, a fim de evitar aglomerações devido ao risco de transmissão da covid-19, na capital mato-grossense.

Desde o anúncio da liberação do auxílio emergencial de R\$ 600 pelo governo federal para beneficiários, longas filas têm se formado no entorno das agências bancárias da Caixa, sem que sejam respeitadas as normativas de segurança preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o uso de máscaras e o distanciamento de no mínimo 1,5 metro.

Durante a reunião realizada em 30 de abril, por videoconferência, o MPF solicitou informações da Caixa sobre a possibilidade de existir um plano de ação para conter o problema. O representante da instituição financeira reconheceu que não há plano de contingência específico, mas ressaltou o interesse em solucionar o problema. Durante a apresentação de sugestões, a Polícia Militar ressaltou ser indispensável a coleta de informações estratégicas para a formulação de um planejamento efetivo, tais como o tempo médio de atendimento em cada agência, possíveis áreas para montagem de pontos de apoio para os clientes e número de funcionários da Caixa disponíveis para o serviço.

Ao fim da reunião, o MPF se prontificou em entrar em contato com o Exército Brasileiro, por meio de suas unidades em Cuiabá, para buscar apoio na solução e/ou controle do problema.

A importância da lei 13.979/20, a Lei Nacional da Quarentena, no combate à proliferação do coronavírus. A tal Lei Nacional da Quarentena veio para criar barreiras à proliferação em massa dessa doença que, até então, já atingiu vários países do mundo, em especial o nosso.

Situações extremas requerem medidas extremas, foi uma lei editada para regulamentar algumas das possíveis medidas que poderão ser adotadas para enfrentar o alastre dessa doença que tanto tem impactado a população mundial.

A lei cita, também, medidas como: determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas; exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do **Ministério da Saúde** etc.

Também para fins de prevenção, a nova lei imputa a todos cidadãos brasileiros, o dever de colaboração no que diz respeito à comunicação imediata às autoridades sanitárias sobre possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus e sobre a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo vírus.

É preciso socorrer os nossos municípios do Estado de Mato Grosso. Hoje, mais do que nunca, precisamos de uma sociedade conscientizada e empenhada em tentar resolver esse problema gravíssimo que nos acomete, sobretudo tomando precauções particulares.

Diante do exposto, entendemos que o projeto veio para **criar barreias** à proliferação em massa dessa doença que, até então, já atingiu vários países do mundo, em especial o nosso, e que vem trazendo caos e desequilíbrio à saúde pública, principalmente por colocar a vida dos enfermos em risco, por isso, entendemos que o Projeto de Lei nº 408/2020 é dotado de grande relevância e interesse público e deve ser **APROVADO**.

É o Parecer.

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
408/2020	0249/2020	0243/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 408/2020**, que “Estabelece providências visando assegurar a preservação da saúde e prevenir o contágio do público beneficiário do auxílio emergencial a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19”.



Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 408/2020, de autoria do Deputado Max Russi.

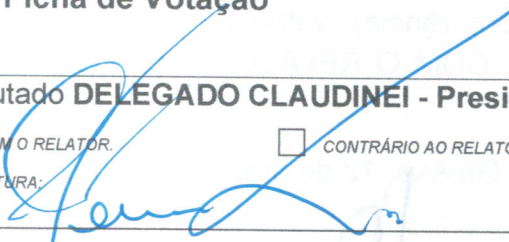
**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_


Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_



#### IV – Ficha de Votação

<b>Deputado DELEGADO CLAUDINEI - Presidente</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: 				

<b>Deputado SILVIO FÁVERO – Vice-Presidente</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: 				

<b>Deputado ELIZEU NASCIMENTO</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____				

<b>Deputado THIAGO SILVA</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____				

<b>Deputado ULYSSES MORAES</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____				

<b>Deputado _____</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____				

<b>Deputado _____</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____				

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª EXTRAORDINÁRIA  
DATA/HORÁRIO: 12/05/2020 - 15H00  
VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 409/2020  
AUTOR: DEPUTADO MAX RUSSI

### VOTAÇÃO

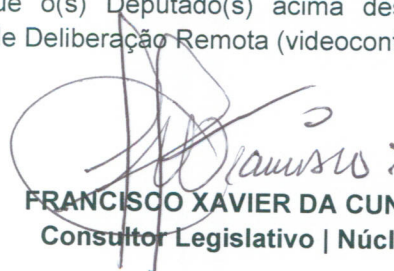
MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinei				
Silvio Favero				
Elizeu Nascimento				
Thiago Silva	X			
Ulysses Moraes				

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dr. Gimenez				
Dr. João				
João Batista				
Ludio Cabral				
Paulo Araújo				

SOMA TOTAL	01			
------------	----	--	--	--

RESULTADO FINAL

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo | Núcleo Social